DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N°. 055/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N°. 14.133/21, DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ N°. 44.721.630/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA REMANESCENTE, VISANDO À CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU (IDENTIDADE CAIPIRA) E INTERVENÇÕES CORRELATAS NO CENTRO DE LAZER “CARLOS OSCAR VAZ DE ALMEIDA” (LAGO MUNICIPAL), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.569.634,51 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONTRATO Nº. 056/2026
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026
PROCESSO N°. 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E A EMPRESA FELIPE ROENER DA SILVA 310.079.088-69.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EAC METAIS JABORANDI LTDA**, CNPJ sob o nº 45.824.282/0001-80, com sede na 10 R Omar Sforcine, n° 997, Bairro Centro, no município de Jaborandi, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **credenciamento para serviços de serralheria compreendendo mão de obra para fabricação, instalação, manutenção e reparos de estruturas e esquadrias metálicas,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 010/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Que corresponde a uma estimativa de **400 (quatrocentas)** horas por mês, referente ao **LOTE 01 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA**, sendo o valor unitário da hora de **R$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando, aproximadamente, o valor de **R$ 30.264,00 (trinta mil duzentos e sessenta e quatro reais)** mensais, podendo ser maior ou menor, de acordo com a

necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas.

Os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

Ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e utensílios de segurança (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e fardamento adequado, mantendo-os sempre em bom estado de conservação e uso.

Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestaçãodos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

I. **04.122.0002.2005.000** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
   a) **3.3.90.39.00 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
      i. **01** - Tesouro

II. 12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro
ii. 05 – Rec. Federal

III. 12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro
ii. 05 – Rec. Federal

IV. 12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro
ii. 05 – Rec. Federal

V. 12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Estadual

VI. 12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Estadual

VII. 12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Estadual

VIII. 27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
a) 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 05 – Rec. Federal

IX. 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

X. 10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
a) 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Federal

XI. 10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XII. 10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Estadual

ii. **05** – Rec. Federal

XIII. **15.452.0007.1150.0000** – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
a) 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **05** – Rec. Federal

XIV. **08.244.0006.2023.0000** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **01** – Tesouro

XV. **08.244.0006.2127.0000** – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **05** – Rec. Federal

XVI. **16.482.0006.2081.0000** – Fomento a Habitação Popular Social
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **01** – Tesouro

XVII. **15.452.007.1150.0000** – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
a) 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **02** – Rec. Estadual

XVIII. **15.452.0007.2027.0000** – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **01** – Tesouro

XIX. **15.452.0007.2132.0000** – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **02** – Rec. Estadual

XX. **15.452.0007.2136.0000** – Situação Emergencial e Calamidade Público
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **01** – Tesouro

XXI. **16.482.0007.1106.0000** – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
a) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
i. **02** – Rec. Estadual

XXII. **20.605.0008.2029.0000** – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. **01** – Tesouro

XXIII. **26.782.0009.2030.0000** – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem

a) **3.3.90.39.00 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XXIV. **18.452.0010.20235.0000** – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
a) **3.3.90.39.00 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XXV. **08.241.0016.2087.0000** – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
a) **3.3.90.39.00 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro
XXVI. **08.243.0006.2025.0000** – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
a) **3.3.90.39.00 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 010/2026, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2026, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qualregistrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança

dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.1.9 – Fornecer a contratada as ferramentas necessárias à execução dos serviços;

9.1.10 Excetua-se desse item o lote 3 cuja responsabilidade pelas ferramentas será da contratada;

9.1.11 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

9.1.12 E em conformidade com o item 6.3 e seus subitens do respectivo edital.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.11 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários

devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.12 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.

9.2.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.2.14 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato,devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

9.2.15 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

9.2.16 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.2.17 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

9.2.18 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.19 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.20 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

9.2.21 E em conformidade com o item 6.2 e seus subitens do respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e utensílios de segurança (EPIs) necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e fardamento adequado, mantendo-os sempre em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo de engenheiro civil o Sr. Silvio Ademir Brunozzi, Eng. Civil CREA 5070520910, nomeado pela Portaria n°. 7.387/2026.

A Gestão dos contratos ficará a cargo, do setor de engenharia da Prefeitura do Município de Jaborandi, Sr. Valdir Guilherme Cardoso, nomeado pela Portaria n°. 7.387/2026.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 05 de maio de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

EAC METAIS JABORANDI LTDA
ELTON ANTONIO CAUSIN
Contratado

Testemunhas:

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: EAC METAIS JABORANDI LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 056/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SERRALHERIA COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 05 DE MAIO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF:[redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ELTON ANTONIO CAUSIN
Cargo: PROPRIETARIO
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: VALDIR GUILHERME CARDOSO
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF:[redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

11

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

PORTARIA Nº 7.490, DE 5 DE MAIO DE 2026

DESIGNA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAL E GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica o servidor **SILVIO ADEMIR BRUNOZZI,** designado para exercer a função de fiscal do **Contrato nº 056/2026**, do **Processo n° 010/2026**, **Credenciamento n° 001/2026**, **Chamada Pública n° 001/2026**, cujo objeto refere-se ao **credenciamento para serviços de serralheria compreendendo mão de obra para fabricação, instalação, manutenção e reparos de estruturas e esquadrias metálicas**, com as seguintes obrigações:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§ 2º O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º Fica o servidor **VALDIR GUILHERME CARDOSO**, designado para exercer a função de Gestor do Processo relacionado no *caput* do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar ao Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 05 de maio de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

_____

ROBSON F. DE ALMEIDA
Comprador

Senhor(a) Fiscal:

Para efeito do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, caberá anotar, no preenchimento desta ficha, todas as informações e ocorrências inerentes à contratação indicada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Qualquer problema identificado durante a fiscalização, deverá ser indicado no campo "Anotações da Fiscalização", para que o setor competente possa tomar as medidas necessárias, se o caso.

Os prazos e as condições de execução da presente contratação deverão ser observados com rigor, expedindo-se alertas e comunicados ao[à] contratado[a], se necessário for.

Qualquer dúvida, o Departamento de Licitações poderá ser consultado.

Jaborandi, 05 de maio de 2026.

Fernando Henrique Sales
Agente de Contratação

Ficha de Fiscalização de Contrato
Art. 117, Lei nº 14.133/2021

Processo Administração nº. 010/2026	Modalidade Chamamento Público n°. 001/2026
Fiscal Responsável	**SILVIO ADEMIR BRUNOZZI**
Ato de Designação	Portaria nº. 7.490/2026
Contrato	056/2026
Contratado [a]	FELIPE ROENER DA SILVA 310.079.088-69
Responsável pelo[a] Contratado[a]	FELIPE ROENER DA SILVA
Ordem de Fornecimento ou de Início dos Serviços	05.05.2026
Prazo de Execução	12 (Doze) meses
Anotações da Fiscalização	

15

Datas e Horários da Fiscalização/Conferência	
Recebimento Provisório	Data: [.]/[.]/2026
Recebimento Definitivo	Data: [.]/[.]/2026

Observações Complementares: _____